CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 222/2022

Autora: Cátia Rodrigues.

Relator: Vereador Luiz Carlos Suíca.

Ementa: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS PARA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À EROTIZAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório:

Trata-se de parecer, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno desta Casa, acerca da Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição em epígrafe.

A proposição ora relatada, de autoria da Vereadora Cátia Rodrigues trata sobre a inclusão de medidas para conscientização, prevenção e combate à erotização infantil nas Escolas do Município de Salvador.

Segundo narra a autora em sua justificativa a proposição tem como objetivo instituir por meio de suas diretorias órgãos internos, adotar medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil precoce.

A proposição foi analisada pelo Setor de Análise e Pesquisa da Câmara Municipal de Salvador, conforme dispõe Art. 68, § 10° do Regimento Interno, que chegou à conclusão da **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Após a informações dadas pela Coordenação das Comissões foi designado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a este Vereador, a relatoria do Projeto de Lei 222/2022, nos termos do Art.72, inc V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

É o relatório, passo a opinar.

Análise:

A proposição em comento apresentada pelo Edil encontra-se amparada nos artigos 12, inc. III, Art. 172 e Art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e dos Artigos. 44, inc. III e Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais a proposição respeita os ditames da Carta Magna, já que **1)** não invade a esfera de competência legislativa de outros Entes Públicos, assim como **2)** dar maior concretude e eficácia às garantias previstas no artigo 5º, *caput*, do Texto Constitucional, inclusive em amparo às crianças e adolescentes.

Já no tocante a legislação municipal a proposição se verificou **impedimento** ao seu prosseguimento, haja vista que o artigo 4º do referido projeto de lei indica que "*As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário*", esbarrando por completo no artigo 188 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que haverá eventual incremento de despesa para o Erário Municipal.

Ademais, no que diz respeito a técnica legislativa a de se pontuar que a proposição

apresenta equívoco na grafia da partícula "Art." representando os artigos, na forma do art. 10 da Lei Complementar nº 95/98.

Voto:

Ante os fatos narrados e os argumentos jurídicos apresentados, voto pela **REJEIÇÃO** do PL 222/2022, uma vez que esbarra nos ditames do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Comissões,

14 de março de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT